



PORTARIA FMSC N.º 154, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Instrução Normativa n.º 002/2023 que regulamenta a comunicação ao empregador de afastamento médico ou odontológico e implicações no PAID e PROQUALI.

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 26, do Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no art. 6º, III, da Lei n.º 5.081/1966;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.658/2002;

Considerando o disposto no art. 6º, §2º, da Lei n.º 605/1949;

Considerando a declaração do fim da pandemia de COVID-19 pelo Comitê da Organização Mundial da Saúde – OMS em 05/05/2023;

RESOLVE:



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Para fins de interpretação desta instrução normativa – IN, entende-se por atestado o documento emitido por médico ou odontólogo que preencha os seguintes requisitos:

I – especificação do tempo de dispensa da atividade laboral, necessário à recuperação do paciente;

II – registro legível dos dados;

III – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou, mediante assinatura eletrônica, constando o número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

§1º O diagnóstico, com a especificação do CID-10, poderá constar do atestado, desde que autorizado expressamente pelo paciente.

§2º Para o gozo de benefícios que ultrapassem a regra geral, o atestado deverá conter a especificação da enfermidade com CID-10.

CAPÍTULO II

Comunicação do afastamento ao empregador e retorno

Art. 2º O agente público encaminhará o atestado para o *e-mail* <atestados@fmsc.rs.gov.br> no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do início do afastamento, bem como anexará cópia do mesmo à folha ponto.

§1º O agente público comunicará à chefia imediata sobre o afastamento no mesmo prazo.



§2º A comunicação à chefia imediata não suprirá a falta de encaminhamento do atestado ao *e-mail* e à folha ponto, conforme mencionado no *caput*.

Art. 3º Para períodos superiores a 2 (dois) dias de afastamento por atestado médico/odontológico, o agente público deverá ser encaminhado ao médico do trabalho antes de seu retorno às atividades.

CAPÍTULO III

Implicações dos afastamentos no PAID e PROQUALI

Art. 4º Os afastamentos, inclusive de COVID-19, terão impacto no PAID e PROQUALI, observadas as disposições das Portarias FMSC n.º 118/2019 e 191/2019 ou outras que venham a ser aprovadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Canoas, 30 de junho de 2023

MIRIA ELISABETE BAIROS DE CAMARGO
PRESIDENTE